

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1.855, DE 12/07/1989 -

- Concede abono aos servidores e pensionistas do Município de Leme -

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, aos funcionários, ativos e inativos, e aos pensionistas do Município de Leme, tanto do Legislativo como do Executivo e suas autarquias, abono no valor de NCZ\$ 40,00 (quarenta cruzados novos).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme em 12 de julho de 1989.



LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de julho de 1989.



ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete